



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a apreciação da Emenda Parlamentar 2022 / Modalidade Transferência Especial nº 14080012, de autoria do Deputado Federal Patrus Ananias.	
PROCESSO FÍSICO: - - -	PROCESSO ELETRÔNICO: 5.557/2023 - 1Doc
PARECER CME/JF Nº 100/2024	APROVADO EM: 22/10/2024

I. INTRODUÇÃO

Versa a matéria sobre a solicitação atinente à apreciação da Emenda Parlamentar 2022 / Modalidade Transferência Especial nº 14080012, de autoria do Deputado Federal Patrus Ananias, que contempla a Prefeitura de Juiz de Fora, tendo como referência o repasse de verba à Caixa Escolar da Escola Municipal Áurea Bicalho.

A referida solicitação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME) pela Secretaria de Educação, via Ofício nº 375/2024 – SE/GAB, datado de 09 de outubro de 2024, estando disponibilizado no Despacho 71 do Processo Eletrônico nº 5.557/2023, na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. MÉRITO

A modalidade de transferência especial foi concebida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019 (EC nº 105, de 2019), publicada no DOU de 13 de dezembro do mesmo ano, em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao da publicação, acrescentando o art. 166-A, § 2º, I, à Constituição Federal. Sua ementa registra a autorização de transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Vejamos o que diz o referido texto legal:

Art. 166-A As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:



Lei Municipal nº 12.086/2010

I - transferência especial; ou

[...]

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere.

[...]

Considerando o disposto na Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021, que estabelece as normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios de que trata o art. 166-A da Constituição, há que se ressaltar:

Art. 3º Os recursos recebidos mediante transferência especial não integrarão a receita do ente beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento do ente federado.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos recebidos mediante transferência especial para o pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

[...]

Art. 19. O ente federado beneficiário poderá registrar na Plataforma +Brasil, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos recebidos, na forma do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 20. O ente federado beneficiário registrará a receita decorrente de transferência especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, para fins de consolidação das contas públicas.

[...]

Destarte, o Ofício da Secretaria de Educação, anteriormente referenciado, explicita que:

[...] O montante destinado para a Secretaria de Educação é de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) conforme Ofício nº 183/2022 - GDAP1, para a Escola Municipal Áurea Bicalho.

O valor repassado, será para aquisição de equipamentos. Esta aquisição encontra-se em fase de licitação, conforme DFD(Documento de Formalização de Demanda) aberto sob o número 4824/2024, bem como planilha e publicações em anexo.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Por oportuno, ressaltamos que o CME não possui o objetivo de exercer a fiscalização das contas do Município, pois essa não é uma de suas competências. Entretanto, importante se faz, como instrumento de transparência e fortalecimento da cidadania, a ciência do processo por este Colegiado, que se manifesta através da emissão do presente Parecer.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Considerando que o Conselho Municipal de Educação, em acordo com as suas atribuições legais, atua em defesa dos princípios constitucionais da universalização do direito à educação, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender e ensinar, do pluralismo de ideias, da gratuidade do ensino público, da valorização dos profissionais da educação, da gestão democrática da política educacional, da inclusão social e da garantia do padrão de qualidade, o que inclui a aplicação dos recursos financeiros, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, registra ser conhecedor da transferência de recurso para o Município, proveniente da Emenda Parlamentar 2022 / Modalidade Transferência Especial nº 14080012, de autoria do Deputado Federal Patrus Ananias, possuindo como destinação específica a Caixa Escolar da E.M. Áurea Bicalho.

É mister informar, ainda, que o CME seguirá acompanhando a aquisição dos equipamentos pela escola municipal citada nos documentos ora apresentados.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 22 de outubro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 22 de outubro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 100/2024 - 3

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 210, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com